ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.075, DE 26 DE MARÇO DE 2018

EMENTA Criar o programa **"Quebrando o Silêncio"**, que visa mostrar os direitos da mulher e assisti-las contra a violência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com o intuito de promover programasnormatizados pelo Município e atender exigência contida no Artigo 8.º e seus incisos da Lei 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha), fica instituído o Programa "Quebrando o Silêncio" que estrutura a prática de atendimento às mulheres vitimadas no Município, elaborando ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.
Art. 2º. Sob o foco do conceito da Organização Mundial de Saúde (OMS) fica definida como violência contra a mulher todo ato de violência que tenhaou possa ter como resultado:
I. Qualquer dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico;
II. As ameaças de tais atos; e
III. A coação ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada.
Art. 3º. Deve o Executivo Municipal inserir estratégias no programa criando tipos de ação para o seu desenvolvimento:
I.criar tarefas preventivas para sensibilizar e conscientizar a família caicoense através de cartilhas, palestras e campanhas que abordem temas como relações familiares, papéis sociais e educação inclusiva, não diferenciada entremeninos e meninas.

Parágrafo Único - Desenvolver a complementação dotrabalhode divulgação na ação assistencial, noatendimento à mulher quando de sua entrada como vítima de prática abusiva, conduzindo-a fortalecer a autoestima erealizar uma reflexão para que ela retome suas relações sociais.
Art. 4º. O Programa "Quebrando o Silêncio" deve ser amparado por uma equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por Assistente Social, Advogado e Psicólogo, para estruturar a prática do atendimento às mulheres vitimadas e elaborar ações paraminimizar asquestões referentes à violência doméstica.
Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.
Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:DAEF8553

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2018. Edição 1734
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/